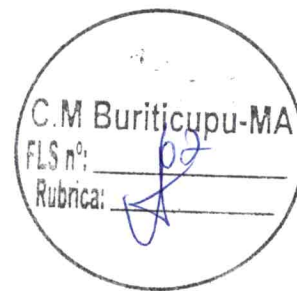


CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO
Rua Nelson Pereira Dias Nº 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95



JUSTIFICATIVA PARA NÃO REALIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRONICO

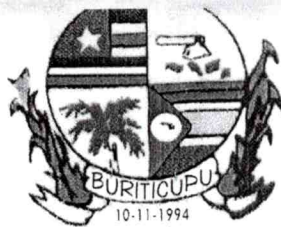
A pregoeira e equipe de apoio da Câmara Municipal de Buriticupu, reunidos nesta data para apreciar e emitir parecer acerca da realização de pregão presencial, em detrimento do eletrônico, com vistas a contratação de serviços de gerenciamento eletrônico de documentos – GED, sobre o qual passamos a relatar e decidir:

Com o advento da Lei nº 10.520/2002, que instituiu a nova modalidade de licitação denominada Pregão, adotada para a aquisição de bens e serviços comuns, nas formas eletrônica e presencial, cujo objeto é agilizar os processos licitatórios e torná-los mais eficientes e imparciais.

Notadamente através da utilização dos recursos de tecnologia da informação, configuram-se um avanço na celeridade, no que se refere a aquisições e contratações da Administração Pública.

Estudos realizados e estabelecidos pela doutrina e pela prática de pregoeiros, que noticiam suas experiências, exaltam, na prática de pregões, as vantagens decorrentes da nova modalidade, seja na sua forma eletrônica ou presencial.

Em atendimento ao § 2º do Art. 1º do Decreto 840/2017, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias Nº 01

CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420

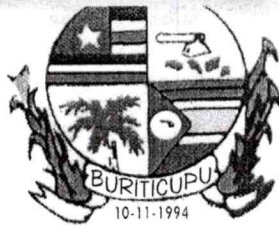
CNPJ. 01.612.526/0001-95

Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade.

Dentre as alegações mais comuns indicadas como impeditivas para a utilização do pregão eletrônico, podemos apontar algumas:

- 1) O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos.
- 2) Há diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: a verificação das condições de habilitação e execução da proposta.
- 3) O histórico de irregularidades no pregão eletrônico sugere uma alta incidência de licitantes que não preenchem as condições de habilitação ou não sustentam suas propostas.
- 4) A opção pela modalidade presencial não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.
- 5) Há ainda, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório (prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993), verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão da adoção do Pregão Presencial.

Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa à contratação do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias Nº 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (098) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95



Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei 8.666/93.

Na esteira do exposto, dever-se-á mencionar que o princípio da eficiência da Administração Pública tem no pregão presencial também a sua manifesta contribuição.

Pelas razões trazidas, justifica-se o uso da modalidade Pregão Presencial a este processo.

Buriticupu, 23 de junho de 2021.

FRANCISCA BARROS DE MORAES
Pregoeira

ORLANDO PEREIRA DE ANDRADE
Membro da CPL

BENILDA BARROS DE MORAES PEREIRA
Membro da CPL